DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13197/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/7718/2013
PROTOCOLO	:	1414828
ÓRGÃOS	:	**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**IDENOR MACHADO**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2013**
CONTRATADA	:	**AV BRAGA ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE N. 4/2013**
OBJETO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA**
VALOR	:	**R$ 39.723,00**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Em exame e julgamento a regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 4/2013 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados-MS e a empresa AV Braga ME, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno TC/MS (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, presidente, à época.

O procedimento licitatório e a formalização e o teor do instrumento contratual já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal como regulares, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 6365/2015, prolatada nestes autos.

O contrato tem como objeto a aquisição de materiais de higiene e limpeza, copa e cozinha, no valor de R$ 39.723,00 (trinta e nove mil, setecentos e vinte e três reais), com prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, em 14 de março de 2013, até o dia 31 de dezembro de 2013.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) analisou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA – 4ICE – 49921/2017, pela regularidade da execução financeira do contrato.

A 2ª Procuradoria de Contas em seu Parecer PAR – 2ª PRC - 22587/2018, opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Os documentos que instruem os autos atendem às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Verifica-se que a execução financeira foi demonstrada de acordo com a legislação financeira, Lei n. 4.320/64, tendo sido comprovada por meio dos empenhos, notas fiscais e de pagamento.

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratual foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, acolhendo a análise do corpo técnico deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b" do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 4/2012 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados-MS e a empresa AV Braga ME, de acordo com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS constando como ordenador de despesas o Sr. Idenor Machado, presidente, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss